

VIII - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.38. Compete ao Primeiro e Segundo Diretores Financeiros:

I – substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, sobretudo para assinar documentos constitutivos de obrigações;

II - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, por seu trabalho;

III - representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 2º e 3º Delegados Suplentes, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Delegado;

IV - assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis, e o balanço anual;

VII - recolher o numerário da Sociedade Cooperativa em bancos que a Diretoria indicar.

VIII - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizada, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;

IX - supervisionar a documentação fiscal e financeira;

X - auxiliar nas aquisições de bens e serviços da Cooperativa.

Parágrafo único. O Primeiro Diretor Financeiro será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Segundo Diretor Financeiro.

Art.39. Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

I - secretariar, redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros de ata, documentos e arquivos referentes;

II - o primeiro Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Segundo Secretário;

III - não havendo presentes nas reuniões ou, nas Assembleias Gerais, o Primeiro Secretário ou o Segundo Secretários, assume automaticamente suas funções o Diretor Administrativo, e em seguida o Diretor Financeiro;

IV - havendo necessidade, tanto o Diretor Administrativo quanto o Diretor Financeiro podem convocar algum membro cooperado para desempenhar extraordinariamente as atribuições do Primeiro e Segundo Secretários.

SESSÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art.40. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que os substituirão nas faltas e impedimentos, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal manter qualquer vínculo de parentesco ou de afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral, e com cônjuge.